Prefeitura do Município de Apucarana
Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

VETO PARCIAL Nº 01/2011.

AUTOGRÁFO Nº 194/2011

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2011

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 34, PARÁGRAFO 2º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO; APRESENTA PARA APRECIAÇÃO DA CÂMARA O SEGUINTE:-

VETO PARCIAL

Assunto:- Veto parcial, abrangendo a integralidade do Artigo 28, do Autógrafo nº 194/2011, ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2011, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Municipais, dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Apucarana e dá outras providências.

Projeto de Lei Complementar nº 01/2011 - Original sem consenso

Art. 28 - Reintegração é o reingresso no Serviço Público Municipal de servidor cuja demissão tenha sido invalidada por sentença judicial, com todos os direitos do cargo, como se em efetivo exercício estivera.

Projeto de Lei Complementar nº 01/2011 – Com a Emenda

Art. 28 - Reintegração é o reingresso no Serviço Público Municipal de Servidor cuja demissão tenha sido invalidada ***por ato administrativo (no caso de Estágio Probatório) ou*** por sentença judicial, com todos os direitos do cargo, como se em efetivo exercício estivera.

RAZÕES DO VETO

A redação objeto da emenda apresentada nessa Casa de Leis, estabelecendo que a reintegração com o reingresso no serviço público municipal de Servidor, cuja demissão tenha sido invalidada por "***ato administrativo***", abre precedente, visto que, na mudança de mandato, o Servidor poderá obter por um simples ato administrativo uma decisão unilateral, pela qual se declara direito e obrigações de partes em controvérsia. Além de que a redação está um tanto confusa, pois se coloca entre parênteses **"no caso de Estágio Probatório"**, sendo que o estágio probatório é o período de exercício, após a nomeação, em que se apura se o nomeado tem ou não condições para ser efetivado no cargo.

Destaca-se ainda, que a Emenda é inconstitucional, pois nos Projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito não são admitidas emendas que criem despesas, senão vejamos:- O Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, estabelece que:- **Não é admitido aumento de despesas previstas:** no inciso I – **nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvadas as emendas ao Projeto de Lei Orçamentário, com o Plano Plurianual.**

O Estatuto dos Servidores é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, conforme estabelece a Lei Orgânica:- **Art. 31 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal à iniciativa de Leis que disponham sobre:- I ...; II – Servidores Públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico e provimento de cargos.**

São essas as razões que nos levaram a vetar na integralidade o Artigo 28, esperando que os Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, acatem o presente.

Município de Apucarana, em 01 de novembro de 2011.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal